



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 615, DE 01 DE JUNHO DE 2012.**

“Dispõe sobre a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos, com dispensa de licitação, mediante a realização de “chamada pública” na forma determinada pelo artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009 e artigo 21, Resolução nº 38, do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, determina em seu artigo 14 que pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE/PNAE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações,

**CONSIDERANDO** que a teor do § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/09 c/c o artigo 18 e seguintes da Resolução CD FNDE nº 38, de 16/07/2009, a aquisição tratada acima poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição federal,

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 20, da Resolução CD FNDE nº 38/09, as Entidades Executoras deverão publicar demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar por meio de chamada pública de compra, **RESOLVE** e

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros repassados anualmente pelo FNDE/PNAE para custear a alimentação escolar no Município de Trabiju-SP, deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

**Art. 2º-** A aquisição da importância indicada no artigo anterior poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37, da Constituição Federal, mediante a realização de chamada pública, cuja abertura deverá ser divulgada em jornal de circulação local ou regional quando houver, assim como divulgada em sítio da internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

**Parágrafo Único:** A chamada pública constante no “caput” deste artigo ficará a cargo da Comissão Municipal de Licitações Públicas a que se refere o artigo 51, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando, através deste ato outorgados poderes expressos ao referido colegiado para a sua realização, não fazendo os seus integrantes jus a qualquer remuneração complementar para tanto.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º-** Ficam aprovados os atos necessários para a realização da chamada pública, compreendendo, dentre outros, o edital regulador do certame, minuta de contrato, etc.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 01 de junho de 2012.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela  
Secretária Municipal Substituta